PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Da Sra. Solange Almeida)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nos Supermercados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de banheiros públicos feminino e masculino nos Supermercados para atendimento ao usuário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são considerados como Supermercados: as lojas de auto-serviços destinados a área de vendas de grande variedade de mercadorias, particularmente gêneros alimentícios, bebidas, artigos de limpeza doméstica e perfumaria popular.

- Art. 2º A utilização de banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita.
- **Art. 3º** Os supermercados têm um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da publicação desta lei para se adaptarem às suas disposições.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

2

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desse Projeto de Lei é oferecer maior dignidade as pessoas em geral que freqüentam os Supermercados, principalmente, os idosos, gestantes, deficientes físicos, mães com crianças de colo e portadores de algum tipo de doença que torne urgente a necessidade de utilizar o sanitário.

Prezamos pela obrigatoriedade já que nem todos os Supermercados do país dispõe de banheiros públicos em suas dependências, somente os maiores e mais famosos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2007.

Deputada Solange Almeida PMDB/RJ